

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 8.327/39

(OP-610)

UV/SV

Saud

1939

VISTOS e RELATADOS os autos do recurso "ex-ofício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal da decisão relativa à integralização da joia de Ernesto de Araújo Pacheco:

CONSIDERANDO que o associado contribuiu mal como empregado da Caixa, porque si já era associado como empregado da Repartição de Águas era nesse caráter que as suas contribuições deviam ser descontadas;

CONSIDERANDO que, embora lhe assista o direito de receber tais contribuições indevidas, não o deseja e sim que sejam consignadas como pagamento de joia a que é obrigado e que deveria liquidar em prestações;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Eduardo V. Forderneisan Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de: 26/6/39